

**PARECER N° \_\_\_\_\_**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **0014-2010**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conceder subvenção social às entidades que especifica”*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0014-2010, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de março de 2010.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**1. MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**

Presidente da Comissão

**MAURO GOLDIN**

Vice-Presidente e Relator

**1. FERNANDO RODRIGO GARMS**

Secretário

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0014-2010

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conceder subvenção social às entidades que especifica”*

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem sobre a iniciativa, competência e constitucionalidade da matéria.

Este projeto visa obter autorização para a concessão de subvenção social a entidades do município, conforme discriminadas no art. 1º, no montante de 270.714,60 (duzentos e setenta mil setecentos e quatorze reais e sessenta centavos), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, resultantes de doações depositados na conta do Fundo.

As entidades beneficiadas, bem como, os valores destinados a cada uma, foram definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Dispõe ainda, o parágrafo único do art. 1º do presente Projeto de Lei, que as entidades beneficiárias deverão observar as normas legais vigentes no que diz respeito à aplicação dos recursos e a prestação de contas.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

### VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0014-2010, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de março de 2010.

**MAURO GOLDIN**  
Relator

